

**LEI Nº 658/ 2013**

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DO  
MUNICÍPIO DE POÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE POÇÃO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas legais atribuições;

**Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Poção, Estado de Pernambuco, aprovou a seguinte L E I:**

Art.1º - Fica instituído O CMC - Conselho Municipal de Cultura de Poção, o qual tem por objetivo promover a participação democrática dos vários segmentos da sociedade que integram a ação cultural no Município de Poção, visando garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais.

Parágrafo Único – Ao CMC caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

Art.2º - Compete ao Conselho Municipal de Cultura de Poção:

I – Formular uma proposta de política cultural para o Município, que deve incluir políticas setoriais nas áreas culturais, fomento às artes e promoção do patrimônio cultural;

II – Definir prioridades na consecução da política municipal de cultura e na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura;

III – Incentivar as atividades culturais promovidas pela Prefeitura Municipal, bem como pelas entidades culturais conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IV – Elaborar normas e diretrizes para o financiamento de projetos culturais;

V – Analisar e deliberar sobre projetos de caráter cultural e artístico;

VI – Aprovar normas e diretrizes para celebração de convênios culturais;

VII – Elaborar e alterar seu Regimento Interno;

VIII – Colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação concernente à cultura, em âmbito municipal, estadual e federal;

IX – Pronunciar-se, emitir pareceres, elaborar propostas e prestar informações sobre assuntos que digam respeito à cultura, quando solicitado pelo Poder Público, pela sociedade civil ou por iniciativa própria;

X – Atuar perante os diversos segmentos da sociedade, procurando sensibilizá-lo para a importância do investimento em cultura;

XI – Defender o patrimônio cultural e artístico do Município e incentivar sua difusão e proteção;

XII – Estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão culturais no Município, visando garantir a cidadania cultural como direito de produção, acesso e fruição de bens culturais e de preservação da memória cultural e artística;

XIII – Criar mecanismos que permitam sua comunicação com a comunidade, para que possa cumprir seu papel de mediador entre a sociedade civil e o governo municipal no campo cultural;

XIV – Identificar e colaborar para a identificação, no âmbito do Município de Poção e região, de bens de valor artístico, histórico, turístico e paisagístico e adotar ou propor mecanismos para sua proteção, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acatamento e preservação.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Cultura de Poção será formado por 10 membros titulares e suplentes, sendo 05 representantes do poder público e 05 representantes do poder público e 05 representantes da sociedade civil. Serão eles:

I – O Secretário de Cultura e Turismo do Município de Poção, como membro nato;

II – 01 (um) representante da Câmara Municipal de Poção;

III – 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV – 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social;

V – 01 (um) representante da Secretaria de Governo;

VI – 01 (um) representante das igrejas Evangélicas;

VII – 01 (um) representante da Associação Centro de instrução Bíblico visual Cruzeiro de Poção;

VIII – 03 (três) representantes de distintas Associações Culturais organizadas;

§ 1º - Para cada membro titular haverá um membro suplente, que o substituirá em seus impedimentos temporários e o sucederá no caso de vacância;

§ 2º - Os representantes previstos nos incisos I ao V serão indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos respectivos órgãos, instituições ou fundações e poderão ser substituídos a qualquer tempo, se houver cessação de vínculo com a entidade que os indicou;

§ 3º - Os representantes previstos no inciso VIII farão parte de 03 Associações Culturais, com sede no município, as quais tenham um trabalho sério e reconhecido pela sociedade;

§ 4º - Os representantes previstos nos incisos VI a VIII serão eleitos pelas suas respectivas entidades, em reuniões públicas e assembleias, previamente convocadas, sendo registradas em ata e divulgadas no Hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Poção.

Art. 4º - Os membros do Conselho tem mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º - Os membros do CMC não farão jus a nenhuma remuneração, sendo seus serviços considerados de relevante interesse público.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Poção, 22 de novembro de 2013.

**EMERSON CORDEIRO VASCONCELOS**  
**PRESIDENTE**

**RUTH BARBOSA SILVA ALVES**  
**1ª SECRETÁRIA**

**WRIDES MENDES PAZ**  
**2ª SECRETÁRIA**

